Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Cam. nº 094/2006

Erechim, 26 de Julho de 2006.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 28/08/2006
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 28/08/2006
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 31/07/06
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe Projeto de Lei nº 079/2006 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Erechim para o exercício de 2007 e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PROJETO DE LEI Nº 79/2006, DE 26.07.2006

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO DE 2007

FLS. 02

ÍNDICE

CONTEÚDO	PÁGINA
MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO	03
PROEJTO DE LEI N° 79/2006, DE 26.07.2006	05
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES:	
01 - Câmara Municipal de Vereadores	12
02 - Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio	13
03 - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento	14
04 - Secretaria Municipal de Administração	15
05 - Secretaria Municipal da Fazenda	16
06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	17
07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	18
08 - Secretaria Municipal de Saúde	19
09 - Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação	20
10 - Secretaria Municipal de Educação	22
11 - Secretaria Municipal de Obras Públicas	25
12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	27
13 -Encargos Gerais do Município	28
ANEXO II – METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS:	
Receita Corrente Líquida	30
Resultado Fiscal do Governo – Resultado Nominal e Primário	33
Consolidação da Dívida Pública	34
Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido	35
Demonstrativo da Situação Patrimonial de 2003, 2004 e 2005	36
Anexo de Riscos Fiscais	39

FLS 03

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Orientados pela ***Missão e Princípios*** norteadores de nossa Administração, a seguir transcritos e com a visão de atender, em tudo que for possível, os anseios da comunidade, elaboramos o presente documento, que conduzimos à vossa apreciação.

MISSÃO: "*Contribuir para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico da comunidade, visando melhor qualidade de vida, através do planejamento, execução e estímulo de ações integradas, nos setores de suporte e atividades econômicas, em harmonia com o meio ambiente*".

PRINCÍPIOS:

"a) *Respeitar a legislação e os padrões éticos da sociedade com transparência administrativa.*
b) Qualificar, valorizar e motivar os recursos humanos.
c) Assegurar a boa imagem da administração pela qualidade e agilidade no atendimento, realização de obras e eficácia na prestação prestação de serviços em todos os níveis.
d) Desenvolver as atividades com responsabilidade, economicidade e zelo ao patrimônio público.
e) Manter relacionamento harmônico com todos os segmentos da sociedade e poderes constituídos.
f) Dedicar atenção contínua à preservação do meio ambiente".

Conscientes também de que o Município se caracteriza como um organismo vivo e de permanente mutação, considerando os aspectos de infra-estrutura, econômicos, sociais, culturais e ambientais, com apresentação crescente de demandas e necessidades da comunidade, podemos afirmar que administrar tal complexidade é um desafio permanente. Porém, com muita determinação, conseguimos, num primeiro momento, saldar os compromissos e equilibrar as contas públicas, no que se refere às receitas e despesas, recuperando, desta forma, a credibilidade institucional com fornecedores, servidores e comunidade, pelo modo de gestão. E, num segundo momento, qualificar a gestão em seu todo e a melhoria permanente dos serviços prestados à comunidade, buscando melhores condições para todos e qualidade de vida.

Fls. 04

A partir do momento em que recuperamos a capacidade para novos investimentos, destacamos: a recuperação da pavimentação; a eficientização da iluminação pública; a construção de escolas e ginásios escolares; a reforma administrativa e a valorização dos servidores; a renovação da frota de veículos, máquinas e equipamentos; o apoio e dinamização das atividades produtivas; entre muitas outras ações, primando sempre pela qualidade, economicidade e transparência.

A nossa visão de gestão pública moderna, está identificada cada vez mais pela liderança do que pela autoridade, isto implica necessariamente em compartilhar o poder, delegando obrigações e responsabilidades, mas acima de tudo envolvendo e comprometendo os servidores, na busca do atendimento com qualidade e satisfação das pessoas pelos serviços prestados, através de procedimentos eficientes. Exemplificamos este modelo com a melhoria permanente dos processos e controles e o reconhecimento da Prefeitura Municipal com o Prêmio Qualidade-RS – 2006 ***Medalha Bronze***, no Sistema de Avaliação do Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que apresentamos, para apreciação do egrégio Poder Legislativo, contempla a manutenção das atividades existentes e dos serviços básicos de atendimento à comunidade, que conciliados com os investimentos propostos, expressos neste documento, especialmente no Anexo I de ***METAS E PRIORIDADES***, já apresentado à comunidade em Audiência Pública e estabelece as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do próximo exercício, buscando através dos Programas e Ações em andamento e a serem implementadas, a valorização das pessoas oportunizando a todos os que vivem em Erechim, respeitosamente, melhores condições de se viver e crescente qualidade de vida.

Respeitosamente.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

FLS. 05

PROJETO DE LEI Nº 79/2006, DE 26 DE JULHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal de Erechim, do Exercício de 2007, as Diretrizes de que trata esta Lei e as Metas e Prioridades, constantes do Anexo I.

§ 1º - Poderão ser executados Programas não previstos no Anexo I a esta Lei, desde que sejam financiados com recursos de outras esferas de Governo, ou que, se custeados com recursos próprios, se tornem prioritários, desde que obedecida a Legislação vigente.

§ 2º - De acordo com o § 1º, do Artigo 4º, da Lei Complementar Federal 101/2000, é estabelecido o Anexo de Metas Fiscais – Anexo II -, compreendendo:

a) Receita Corrente Líquida – RCL.
b) Resultado Nominal e Primário.
c) Execução e Previsão da Receita e da Despesa, constantes do Anexo de Resultado Fiscal.
d) Consolidação da Dívida Pública.
e) Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, referente aos Exercícios de 2003 a 2005.
f) Demonstrativo da situação Patrimonial dos 3 últimos Exercícios.

§ 3º - Integra ainda a presente Lei, o Anexo de Riscos Fiscais.

Fls. 06

Art. 2º - A partir das necessidades de manutenção e custeio e das Metas e Prioridades constantes do Anexo I a esta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para o Exercício de 2007, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros, de que trata o Artigo seguinte, atendendo:

§ 1º - Prioritariamente, os serviços e ações existentes, em detrimento da expansão.
§ 2º - O pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Serviço da Dívida terão prioridade sobre as demais despesas.
§ 3º - Os Investimentos em fase de execução, a manutenção do Patrimônio Público, os serviços e ações em andamento terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 3º - A Receita para o Exercício de 2007, estimada provisoriamente em R$ 85.000.000,00, obedecerá a seguinte destinação:

a) Para a Reserva de Contingência, o percentual de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.
b) Atendimento dos serviços em execução e de toda a ação governamental, no valor suficiente para atender a despesa de seu regular funcionamento.
c) Para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da Comunidade, no valor suficiente para sua execução.
d) Investimentos, até o saldo restante dos recursos estimados, ou oriundos: de financiamentos, de outras esferas de Governo, de Entidades Nacionais ou Internacionais, ou de parcerias com a Comunidade.

Art. 4º - Os Projetos e Atividades constantes da Lei Orçamentária Anual deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º - As receitas e as despesas do Orçamento Anual serão classificadas e demonstradas segundo a Legislação em vigor.

§ 1º - Os recursos vinculados serão utilizados única e exclusivamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em Exercício diverso daquele em que aconteceu a Receita.

§ 2º - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atende as Metas de Resultados Primário e Nominal, os Poderes promoverão, nos 30 dias subseqüentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

FLS. 07

§ 3° - Para efeitos da Limitação de Empenho, serão reduzidas despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens a seguir relacionados, dependendo das necessidades do momento, e até que retorne o equilíbrio entre a Receita e a Despesa:

a – Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas, pelo Prefeito Municipal, ou que ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;
b – Redução das despesas de manutenção em geral;
c – Limitação de outras despesas, cujas Solicitações - SDs deverão ser autorizadas, pelo Prefeito ou servidor por ele designado;
d – Suspensão de autorização para novos investimentos;
e – Redução de ocupantes de Cargos em Comissão.

§ 4°- O disposto no Parágrafo anterior não se aplica a valores vinculados ou com destinação específica.

§ 5° - Para os efeitos do § 3°, do Art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, considera-se irrelevante a despesa de caráter não continuado no valor de até R$ 1.000,00 (um mil reais), realizada para execução de serviços ou na manutenção de Órgãos Municipais.

§ 6°- Ao final de cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará resumidamente, em relatório específico, a execução orçamentária e sua repercussão sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 6°- Na elaboração da Proposta do Orçamento Anual para 2007, as receitas e as despesas serão projetadas a preços de setembro/outubro de 2006, com as alterações decorrentes das modificações da Legislação Tributária e da inflação estimada para o período.

§ Único - As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas considerando as alterações de preços no Exercício, as variações médias para o período e o aumento ou as reduções dos custos e dos serviços.

Art. 7°- Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

I – a consolidação da legislação vigente, que regula cada tributo de competência do Município;

II – a adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da Legislação Federal;

FLS 08

III – revisão de índices e de alíquotas já existentes para correção de tributos, tarifas, multas ou criação de novos índices e alíquotas;

IV – da Revisão da Planta de Valores Venais;

V – da Revisão ou criação de Taxas de Prestação de Serviços ou pelo Exercício do Poder de Polícia Administrativo de Competência Municipal;

VI – as isenções e incentivos fiscais virão acompanhados de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, quando for o caso, devendo ser considerada a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro. Para o Orçamento de 2007, a Renúncia de Receita, prevista na legislação ordinária vigente e legalmente concedida, fica estimada em R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 8º - Fica mantida a Legislação Municipal vigente que concede isenções ou anistias fiscais.

Art. 9º - O Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA, conterá autorizações para:

I – abertura de créditos suplementares, em qualquer época do Exercício;

II - realização de Operações de Crédito, com destinação específica e vinculada a Projetos, nos termos da Legislação em vigor;

III – realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art.10 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo e com Entidades particulares, para o desenvolvimento de programas prioritários em áreas, tais como: Educação, Saúde, Geração de Emprego e Renda, Cultura, Assistência Social, Ações Comunitárias, Habitação, Agricultura, Infra-estrutura, Segurança, com ou sem ônus para o Município.

§ Único – Cópia dos Convênios firmados será remetida à Câmara de Vereadores, nos 30 dias subsequentes à sua assinatura.

Fls. 09

Art.11 - As transferências de recursos ou a concessão de auxílios e benefícios a entidades privadas e a pessoas, atenderão às exigências do Plano de Auxílios do Município e da Legislação competente.

§ Único – Os prazos para prestação de contas das subvenções ou auxílios, de que trata este Artigo, serão fixados pelo Poder Executivo, não ultrapassando os 60 dias do encerramento do Exercício em que foram concedidos, excetuando-se o estabelecido em Legislação específica.

Art.12 – Fica autorizada a cessão de bens em comodato e a concessão de auxílio financeiro, material e humano à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art.13 – É autorizada a cooperação financeira, material e humana para com Órgãos do Governo Federal e Estadual que prestem serviços considerados essenciais à comunidade local.

Art.14 – Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a:

I – promover a criação de cargos, alterar a estrutura de carreira e do quadro de servidores, promover ajustes em funções e atribuições funcionais, mediante autorização legislativa;

II – prover cargos e funções vagos, nos termos da legislação pertinente;

III - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa.

Art.15 - A criação de cargos, a alteração da estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções das despesas com pessoal até o final do Exercício e aos acréscimos decorrentes.

Art.16 – As despesas com pessoal elencadas no Artigo 18 da Lei Complementar Federal 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no Artigo 20, Inciso III, letras "a" e "b".

Fls. 10

Art.17 – São considerados objetivos da Administração Municipal a execução de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;
II - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
III - racionalizar os recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade, a eficiência e a eficácia no atendimento dos serviços municipais;

Art.18 – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, 30 dias antes do prazo final da elaboração da Proposta Orçamentária Anual para 2006, as estimativas da receita, inclusive da Receita Corrente Líquida.

Art.19 – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal, serão demonstrados através de normas de controle interno, instituídas pelo Poder Executivo.

Art.20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS -, em 26 de julho de 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007

Fls. 11